



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO

OFICIAL DO Município

Nº 181 Fls. nº 19

LEI N.º 704/2005-PMS

EM 02 / 09 / 2005

**DISPÕE SOBRE A CAMPANHA
PERMANENTE DE INCENTIVO À
ARBORIZAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS
JARDINS DA CIDADE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal colocar à disposição dos interessados em arborizar ruas, praças e jardins, mudas de árvores e plantas ornamentais, que serão cedidas gratuitamente.

Art. 2º. Trinta por cento das mudas deverão ser de árvores frutíferas, escolhidas entre as espécies mais resistentes ao ambiente urbano.

Art. 3º. O munícipe interessado assumirá a responsabilidade pelo plantio em sua calçada ou jardim de recuo da residência, sendo que a poda e o corte poderão ocorrer somente com a permissão do órgão municipal competente.

Art. 4º. A doação e a espécie a ser utilizada, será de acordo com a disponibilidade de mudas adequadas ao plantio em calçadas.

Art. 5º. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 01 de setembro de 2005


JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal de Santana